



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Aprovado
Turno Único 07/06/24
Votos Unanimidade

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 030 /2024

**ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 2.108 DE 03 DE DEZEMBRO
DE 2012 REFERENTE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS
EVENTUAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS, PREFEITA MUNICIPAL DE
DELFINÓLIS, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 9º nos seguintes termos:

Art. 9º O benefício eventual na forma de Auxílio Natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva de Assistência Social, em bens de consumo (enxoval) e/ ou pecúnia, em única parcela, concedida para reduzir vulnerabilidade intensificada por nascimento de membro da família.

§1º A concessão em pecúnia será regulamentada pelo Executivo Municipal através de Decreto.

Art. 2.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, alterando a Lei Municipal n.º 2.108 de 03 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Delfinópolis-MG, 03 de junho de 2024.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:3396211
1620

Assinado de forma
digital por SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:33962111620
Dados: 2024.06.03
13:06:17 -03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS
Prefeita do Município de Delfinópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefone (35) 3525-1522 – CNPJ 17.894.064/0001-86

CEP: 37 910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 030 /2024

EXPOSIÇÃO JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Senhorias, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o presente projeto de lei que visa alterar a lei municipal n.º 2.108 de 03 de dezembro de 2012 referente concessão de benefícios eventuais.

A alteração requerida pelo Secretário responsável pela pasta tem por objetivo atender aos princípios da administração pública, notadamente a eficiência e economia, uma vez que a compra de enxoval para concessão do auxílio natalidade demanda espaço físico para armazenamento e, por vezes, os itens são deteriorados pelo decurso do tempo.

Outrossim, a concessão em pecúnia garante autonomia ao beneficiário, contemplando os objetivos das políticas do SUAS.

Quanto a seus aspectos orçamentários e financeiros, cumpre asseverar que a medida não acarretará qualquer aumento na despesa pública, porquanto sua implementação ocorrerá mediante o aproveitamento da infraestrutura atualmente disponibilizada, no que se refere a recursos financeiros, materiais, pessoal, cargos em comissão e outros da espécie, motivo por que, no caso, não incidem as exigências impostas nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que embasam a aprovação da iniciativa e o cumprimento dos requisitos legais, contará ela, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossas Senhorias meus protestos de apreço e consideração.

Delfinópolis – Minas Gerais, 03 de junho de 2024.

SUELY ALVES
FERREIRA LEITE
LEMOS:33962111620

Assinado de forma digital
por SUELY ALVES FERREIRA
LEITE LEMOS:33962111620
Dados: 2024.06.03 13:06:38
-03'00'

SUELY ALVES FERREIRA LEITE LEMOS

Prefeita do Município de Delfinópolis